

PROJETO DE LEI N.º 6.804, DE 2013

(Do Sr. Reguffe)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em sítio eletrônico oficial, da lista de espera dos pacientes a serem submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede pública de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, através do número de seus Registros Gerais - RGs, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5170/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Governos ficam obrigados a publicar, em seus sítios oficiais, a lista de

espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas nos

estabelecimentos e unidades da Rede Pública de Saúde.

§ 1º As informações deverão ser publicadas e disponibilizadas nos sítios oficiais dos

governos, respeitando-se a privacidade do paciente, contendo os seguintes dados:

I – o número do Registro Geral – RG do paciente, bem como seu órgão expedidor,

como forma de identificação do paciente;

II – a colocação na fila da lista de espera, na área médica em que o paciente será

submetido à cirurgia médica;

III – a data de ingresso do paciente na lista de espera.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelos órgãos

competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade do

atendimento à saúde de toda a população na Rede Pública de Saúde conveniada ao

Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange às cirurgias médicas, disponibilizando

informações claras e precisas da lista de espera dos pacientes a serem submetidos a

cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede pública de saúde do

Sistema Único de Saúde - SUS.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

O intuito do presente projeto é a efetiva aplicação dos direitos e das

garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro, nos ditames do nosso texto

constitucional.

Com o presente projeto de lei, propõe-se unicamente estabelecer regras

claras e públicas de como se dá o andamento das cirurgias médicas na rede pública

de saúde do Brasil, proporcionando ao cidadão interessado o acompanhamento e a

perspectiva de quando se dará sua pretendida cirurgia médica.

Ora, nada mais justo que tornar público as listas de espera dos pacientes a

serem submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede

pública de saúde, para garantir a transparência do procedimento, evitando assim

qualquer irregularidade aplicada ao atendimento dos usuários nas Unidades da Rede

Pública de Saúde, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no que diz

respeito ao andamento dessas listas de espera.

O presente Projeto de Lei resquardará a todo cidadão brasileiro uma

transparência no atendimento à saúde promovido pelo poder público, com a clareza

de informações que essas listas de esperas em cirurgias médicas necessitam e

merecem.

Nesse mesmo compasso, visando destacar o acesso à saúde para todos os

cidadãos brasileiros, de forma universal e igualitária, corrigindo as imperfeições e

discrepâncias no tratamento fornecido à população, é que apresento a proposta

legislativa em tela, na qual pugno aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2013.

Dep. REGUFFE

PDT/DF

FIM DO DOCUMENTO